fls. 45
proc. 48034

LEI N.º 6.767, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Estado/Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, de área pública situada no Parque Cecap, para construção do Centro de Integração da Cidadania-CIC; e autoriza sua doação posterior.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área de terreno integrante do patrimônio público municipal, situada no Parque Cecap, Sistema de Recreio I, neste Município, matriculado sob nº 17.132 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve:

"**SISTEMA DE RECREIO – ÁREA 1** – partindo do cruzamento da faixa de domínio da Estrada de Rodagem Jundiaí-Campinas, com a lateral da Rua 1, segue em curva pela direita com raio aproximado de 27,00 metros e extensão de 26,00 metros; segue 118,50 metros pela Rua 1, em confronto com o Condomínio A; deflete à esquerda em ângulo de 90º, até atingir o ponto inicial desta descrição. Desse ponto, segue 94,50 metros em confronto com a Rua 1; deflete à direita em ângulo de 90º, segue 86,00 metros em confronto com o Condomínio C; deflete à direita, segue 93,70 metros pela divisa do terreno; deflete à direita, segue 93,70 metros pela divisa do terreno; deflete à direita, segue 85,00 metros em confronto com o Condomínio A, até atingir o ponto inicial desta descrição, perfazendo esta área 8.045,60 metros quadrados."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Parque Cecap – matriculado sob nº 17.132 do 1º Registro de Imóveis de Jundiaí – SP, caracterizado na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

fls. 46
proc. 19039

Art. 3º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à construção e implantação do Centro de Integração da Cidadania, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

Art. 5º - Para a doação, nos termos do art. 4º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 6º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do donatário do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI G. A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
em exercício

scc.1

(Lei 6.767/2006)

fls. 06
proc. 48.035

fls. 47
proc. 48034

131

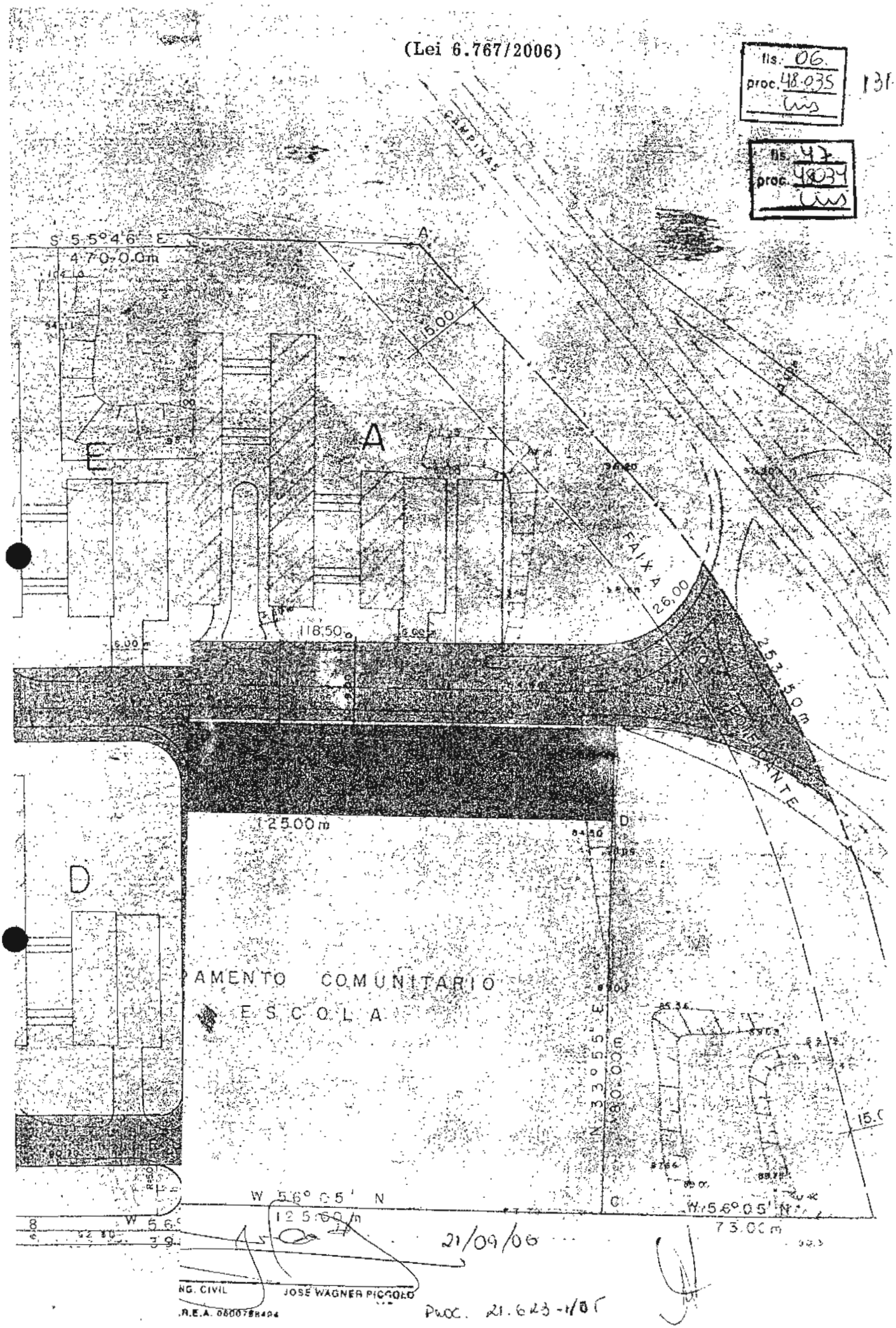

fls. 07
proc. 48.035
Cris

fls. 48
proc. 48034
Cris

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº	:	21.623-1/2.005
Decreto nº	:	*.*.*.*.*
Finalidade	:	A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal, para construção do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CIC).

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária	:	***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ***
Cadastro Municipal	:	*.*.*.*.*
Matrícula	:	*.*.*.*.*

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local	:	Rua Alceu de Toledo Pontes, Sistema de Recreio Área I Parque Cecap – Jundiaí (SP)
Imóvel	:	terreno
Testada	:	94,50 metros
Número de Testadas	:	01
Formato	:	irregular
Topografia	:	plana
Solo	:	próprio para edificações
Salubridade	:	seca
Benfeitoria	:	não há
Serviços Públicos	:	rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

fls. 08
proc. 48.035
Cris

fls. 49
proc. 48034
Cris

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 8.045,60 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	8.045,60 m²	X	R$	130,00 /m²	=	R$ 1.045.928,00
T O T A L						=	**R$ 1.045.928,00**

(um milhão, quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais)

Jundiaí, 06 de Novembro de 2.006.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

fls. 09
proc. 48.035
Cus

fls. 50
proc. 48035
Cus

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

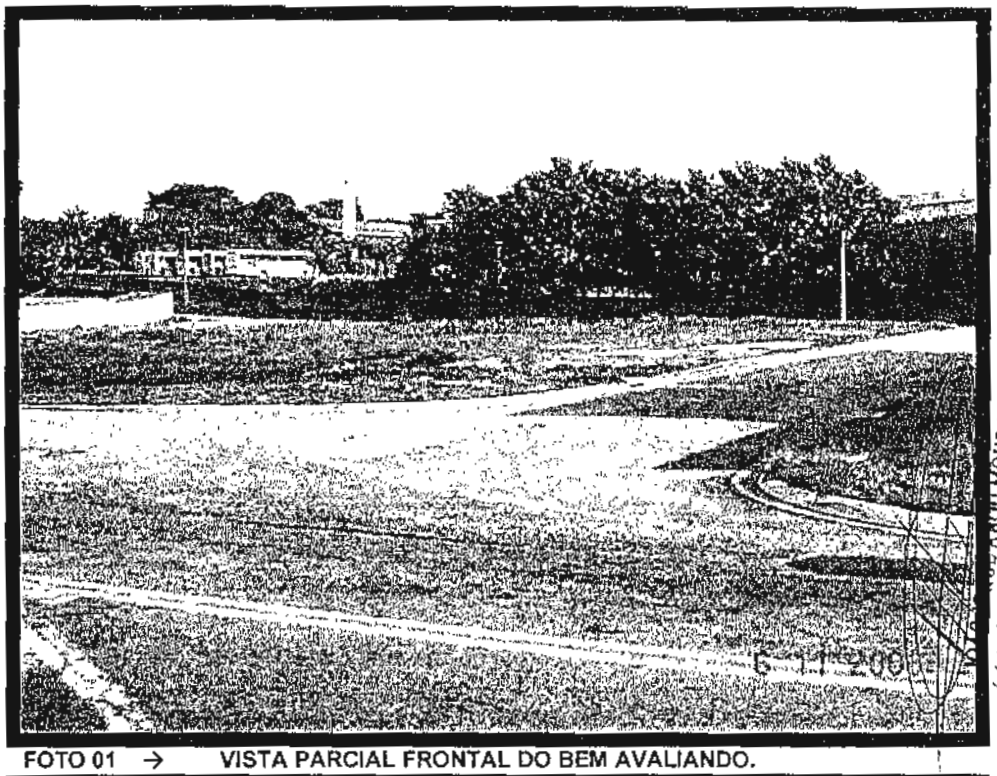

ENG° II - SMO/DVO/SENG

FOTO 01 → VISTA PARCIAL FRONTAL DO BEM AVALIANDO.

ENG° II - SMO/DVO/SENG

FOTO 02 → OUTRA VISTA PARCIAL FRONTAL DO BEM AVALIANDO.

fls. 51
proc. 48034
Cms

(Autógrafo PL nº. 9645 – fls. 3)

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**, para a construção e implantação do Centro de Integração da Cidadania.

Processo n.º 21.623-1/05.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ARY FOSSEN**, e de outro, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**, neste ato representada por ....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ....., e CPF/MF sob o nº ....., adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e avençado o que segue:

I – A **PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal nº ....., de .....de ..... de 2.006, outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Parque Cecap, Jundiaí – SP, objeto da matrícula nº 17.132, do 1º Registro de Imóveis de Jundiaí, para a construção e implantação do Centro de Integração da Cidadania.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;.

b) iniciar as obras no prazo de .... (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de ..... (.....) meses.

IV - A área objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

fls. 52
proc. 48034

(Autógrafo PL nº. 9645 – fls. 4)

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art 4º a 6º da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2.006.

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____